PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0076/2016

Termo de contrato de prestação de serviços de segurança (Alvará nº 4.183, de 26 de Outubro de 2015, Certificado de Segurança nº 2146/2015, expedido pela DREX/SP/DPF) que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa ***JONH RR SEGURANÇA LTDA***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***JONH RR SEGURANÇA LTDA****, CNPJ 09.813.930/0001-39 localizada à AV. Catharina Seger, nº 491, Centro da cidade de Palma Sola, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representado por seu representante autorizado, Daniel de Oliveira, CPF nº 021.922.539-74*

Cláusula Primeira*: A CONTRATADA empresa devidamente autorizada pelas autoridades publicas competente (administrativas e policiais), a exercer serviços de segurança, prestará este serviço para a CONTRATANTE, no (a) Hervalense Continental Esporte Clube, durante a realização do festival da canção 3º Canto Novo e durante as comemorações do aniversario do município na Praça São José.*

Cláusula Segunda*: Os locais do estabelecimento da CONTRATANTE onde serão prestados os serviços de segurança compreendem a área do referido local.*

Cláusula Terceira*: Os horários em que os mencionados serviços serão executados são os que seguem conforme escala abaixo.*

5 Seguranças nos dias 03 e 04 de Junho de 2016 no Hervalense Continental Esporte Clube das 19:30 ás 02:30hrs
10 Seguranças no dia 18 de junho de 2016 na Praça São José das 19:30 ás 02:30hrs.

Cláusula Quarta*: Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará a quantia de R$ 4.140,00 (Quatro mil cento e quarenta reais) os quais deverão ser pagos até 05 (cinco) dias úteis após o término da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo padronizado com timbre da empresa.*
Se eventualmente houver solicitação do CONTRATANTE para continuidade do trabalho após o horário determinado (tolerância de 30min.) será cobrado um adicional de R$ 20,00(vinte reais) por hora para cada agente.

Cláusula Quinta*: Qualquer modificação de escala, comunicação interna, ou condições dos serviços que as partes desejarem fazer uma a outra, deverá a parte interessada notificar por escrito a outra, o que será valido somente com o devido protocolo da notificada.*

Cláusula Sexta:*A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente dos serviços, qualquer agente, seja em qualquer fase que se encontre sua execução, através de solicitação por escrito da CONTRATANTE, mediante justificativa.*

Cláusula Sétima: *Será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer ônus oriundos de encargos relativos á legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho, FGTS, PIS,*

fardamento, ou outros que vierem legalmente a serem instituídos.

***Cláusula Oitava**: A CONTRATADA compromete-se acatar todas as determinações da CONTRATANTE, relacionadas no manual de prestação dos serviços fornecidos pela mesma.*

***Cláusula Nona**: A CONTRATADA executará os serviços de segurança referidos neste contrato, através de propostos, seus empregados, devidamente treinados e capacitados para tal fim os quais deverão se apresentar no estabelecimento da CONTRATANTE , convenientemente uniformizados com terno preto ou camisa personalizada da CONTRATADA, antes do inicio da tarefa.*

***Cláusula Décima**: A CONTRATADA reconhece que é e será a única responsável por qualquer conseqüência resultante da utilização de ação física exercida pelos seguranças na execução do desempenho profissional ou outros propostos ou mandatários da CONTRATADA, não cabendo portanto a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade seja de que natureza for em decorrência dos citados serviços.*

Cláusula Décima Primeira - Do Fundamento Legal

10.1 Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

10.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 10 de maio de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Daniel de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt